



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA nº: 087/2024	Nome: TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA	Validade: 11/09/2029
CNPJ: 09.206.625/0001 - 89	Publicação: 11/09/2024	Município: BOM JESUS DA LAPA – BA.
<b>LICENÇA SIMPLIFICADA - LS</b>		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o Processo nº 089-2024/LS - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Tecplan Terraplanagem Ltda, cadastrado no CNPJ nº 09.206625/0001 - 89, com sede no endereço Rua Aureliano de Carvalho nº 86, Cep – 46.100.015, Município de Brumado – Ba. Para um empreendimento que visa a atividade de Produção de Massa Asfáltica com capacidade de produção de 6.400t/mês, em uma área total de 19.462,91m² sendo a Área Construída de 1.894,83 m², localizado na Avenida das Américas, nº 505, Bairro Mirante da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa – Ba, sendo os pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1: Latitude 8.534.672 N e Longitude 675.692 E. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; II - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; III - Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida sua disposição no solo e em corpos d'água; (Prática Contínua); IV - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no empreendimento, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275 do CONAMA; V - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); VI - apresentar controle e aferição dos níveis de emissão de vibração e de ruídos emitidos pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos e monitoramento; VII - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; VIII - Elaborar um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD que visa estabelecer critérios e ações para o encerramento da atividade de Produção de Massa Asfáltica, onde toda a área deverá ser recuperada seguindo os padrões ambientais aqui exigidos (Prazo 6 meses). IX - Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; X - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; XI - armazenar óleos combustíveis e lubrificantes, em área coberta, impermeabilizada (cimentada) EMI uma caixa separadora de água e óleo, evitando assim a contaminação do solo, observando-se as disposições da Resolução CONAMA 357/05; XII - A manutenção de veículos e máquinas deve ser realizado em local habilitado; Art. 2.º - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3.º - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 4.º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

**Bom Jesus da Lapa, 11 de setembro de 2024.**

Lúcio Flávio Magalhães Cesar  
SECRETARIO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE  
DEC. Nº 009 DE 01/01/2024

Lúcio Flávio Magalhães Cesar  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto nº 009/2024